

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO  
DE OBRA nº 1396/2024 - EMERGENCIAL**

A **PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, empresa Pública, criada pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.191.353/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cristiano** [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/RS, e pelo seu diretor, **Sr. João** [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MOURA & DAL PAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.484.954/0001-00, com sede a Rua Quinze de Novembro, nº 1427, na cidade de Pelotas/RS, e-mail: [REDACTED]@mmouraadvogados.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. Marcelo** [REDACTED] CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, têm como certo e ajustado, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o **processo administrativo nº 24/9301.0000075-4**, e sob a regência da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; da Lei n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999; do Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; do Decreto n.º 52.215, de 30 de dezembro de 2014 e do Regulamento Interno de Licitações, as cláusulas e condições, às quais se submetem, que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a Contratação emergencial de serviços de profissionais de advocacia na área contenciosa, administrativa e em matéria consultiva da natureza trabalhista (Lote 1) e cível (Lote 2), para patrocínio ou defesa de causas judiciais da Portos RS e suas unidades, no Estado do Rio Grande do Sul e em todos os graus de jurisdição, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas em Nota Técnica.
- 1.2** Este contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

**2.1** O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogáveis, ou até que se ultime o processo licitatório que tramita no expediente próprio 23/9301.0003948-5, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços emitida pelo Gestor do contrato.

**2.2** A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

**2.3** O objeto do contrato será executado inicialmente no Estado do Rio Grande do Sul, especialmente nas Comarcas de Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre e Canoas, podendo haver necessidade de deslocamento para fora do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

**3.1** O regime de execução de que trata o item 1.1 deste Termo de contrato é o de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.1** Os serviços serão remunerados pelos valores constantes nas seguintes tabelas, e cujos valores são aceitos pela CONTRATADA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

#### LOTE 01

Descrição do Serviço (item 3.3 do TR)	Quantidade Estimada (pastas)	Número de processos trabalhistas (pastas) judiciais/administrativos	Valor mensal por processo (pasta) judicial e administrativo
Área Trabalhista (pasta)	561	De 01 até 561	R\$ 66,00
		De 561 até 700	R\$ 63,00
		De 701 até 1000	R\$ 59,00
		De 1001 até 1500	R\$ 57,00
		Acima de 1500	R\$ 54,00

#### LOTE 02

Descrição do Serviço (item 3.3 do TR)	Quantidade Estimada (pastas)	Número de processos trabalhistas (pastas) judiciais/administrativos	Valor mensal por processo (pasta) judicial e administrativo
Área Cível (pasta)	226	De 01 até 500	R\$ 89,00
		De 501 até 700	R\$ 88,00
		De 701 até 1000	R\$ 84,00
		De 1001 até 1500	R\$ 81,00
		Acima de 1500	R\$ 79,00

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, de acordo com os serviços demandados, realizados e atestados pelo Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

**5.2** A protocolização da fatura/nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

**5.3** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal, que poderão ser consultadas "on-line" nos sítios eletrônicos oficiais.

**5.3.1** Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

**5.4** As certidões entregues serão validadas mensalmente pela CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis; constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as seguintes providências:

**5.4.1** a CONTRATADA será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**5.4.2** O prazo de que trata o subitem 5.4.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**5.4.3** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATADA, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.4** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à decisão para aplicação de sanção, que poderá eventualmente resultar na rescisão deste contrato, registrando todos os atos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**5.4.5** Havendo a efetiva prestação de serviços, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**5.5** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

**5.5.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

**5.5.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.6** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**5.7** Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no art. 69, inciso IX, da Lei Federal n.º 13.303/2016;

**5.7.1** Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**5.7.2** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**5.8** O pagamento da última parcela somente será liberado pela CONTRATANTE após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal.

**5.9** A CONTRATADA arcará com o custo de tarifa da transferência eletrônica quando indicar para pagamento instituição bancária diversa da utilizada pela CONTRATANTE.

**5.10** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

**5.10.1** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

**5.10.2** Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

**5.10.3** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**5.11** As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

**5.12** A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da CONTRATANTE – Natureza da Despesa: 9301.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1** Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

**8.1** As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1** Não aplicável para esta contratação emergencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Nota Técnica, as seguintes:

**11.1.1** Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

**11.1.2** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**11.1.3** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**11.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**11.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.1.6** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**11.1.7** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências da mesma para a execução do serviço.

**11.1.8** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela mesma, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

**11.1.9** Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

**11.1.10** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, para que não executem atividades não abrangidas pelo contrato.

**11.1.11** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

**11.1.12** Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**11.1.13** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

**11.1.14** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**11.1.15** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

**11.1.16** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

**11.1.17** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

**11.1.18** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

**11.1.19** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

**11.1.20** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

**11.1.21** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

**11.1.22** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**11.1.23** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**11.1.24** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.1.25** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

**11.1.26** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; como quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pela CONTRATANTE; devendo orientar seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles

manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

**13.1.270** Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

**13.28.** Para atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

**13.28.1** garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**13.28.2** garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

**13.28.3** garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

**13.28.4** se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

**13.28.5** garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

**13.29.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.2** Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência - Anexo I e os termos de sua proposta.

**12.3** Prestar as informações e os esclarecimentos, bem como fornecer documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a apresentação de defesas, manifestos, peticionamento e entregar, quando da contratação, cópia material e virtual do Regimento Interno e dos normativos regulamentares da Empresa, mantendo a sua atualização;

**12.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**12.5** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**12.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS SANÇÕES

**13.1** Serão aplicadas pela PORTOS RS à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato, sem prejuízo, se for o caso, de sua responsabilidade civil e da rescisão:

**13.1.1** Advertência, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos a PORTOS RS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

**13.1.1.1** A aplicação da sanção de advertência importa a comunicação desta à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de ser cadastrada.

**13.1.1.2** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.

**13.1.2** Multa,

**13.1.2.1** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do contrato quando não for possível calcular a parcela não executada, no caso de atraso;

**13.1.2.2** de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do contrato quando não for possível calcular a parcela não executada, no caso de inexecução parcial, entendida esta como descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual;

**13.1.2.3** de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

**13.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PORTOS RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado danos à PORTOS RS, às suas instalações, à imagem, a pessoas, ao meio ambiente ou a terceiros; assim como quando não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; ou incorrer em inexecução contratual.

**13.1.3.1** A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar – CFIL/RS.

**13.1.3.2** A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

**13.1.3.2.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.1.3.2.2** tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.3.2.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.2** A aplicação das sanções, que será realizada em processo administrativo próprio, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, levará em consideração:

**13.2.1** razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

**13.2.2** danos resultantes da infração;

**13.2.3** situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**13.2.4** reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

**13.2.5** outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

**13.3** As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com as multas.

**13.4** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la das faturas devidas à CONTRATADA ou, na sua totalidade, da garantia.

**13.4.1** Se não for realizado o recolhimento de que trata o item 15.4 e o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa; a diferença será descontada da garantia contratual.

**13.4.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**13.4.3** Se a contratada não efetuar o recolhimento do valor referido no subitem 15.4.2, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**13.5** O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao rito do procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS.

**13.5.1** Autuado o processo, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

**13.5.2** No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

**13.5.3** As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento; ou, entregues à CONTRATADA, mediante recibo; ou, em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando começará a contar o prazo para manifestação.

**13.5.4** A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico.

**13.5.5** O recurso referido no subitem 13.5.4 não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**13.5.6** O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:

**13.5.6.1** fora do prazo;

**13.5.6.2** por quem não seja legitimado;

**13.5.6.3** após exaurida a esfera administrativa.

**13.6** A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar a PORTOS RS.

**13.7** Nas condições do Termo Referência/TR

#### CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DA RESCISÃO

**14.1** O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral, nos seguintes casos, sem prejuízo das sanções aplicáveis e das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado e ao longo deste ajuste:

**14.1.1o** não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3** a lentidão do seu cumprimento, quando o serviço não for concluído nos prazos estipulados;

**14.1.4** o atraso injustificado no início do serviço;

**14.1.5** a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**14.1.6** o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da CONTRATADA, após concessão de prazo pela CONTRATANTE para regularização;

**14.1.7** a alteração subjetiva da execução da CONTRATADA, mediante:

**14.1.7.1** a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do seu objeto;

**14.1.8** o desatendimento das determinações da fiscalização contratual, assim como as de seus superiores;

**14.1.9** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

**14.1.10** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11** a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

**14.1.12** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13** as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14** a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

**14.1.15** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17** A ocorrência em que a CONTRATADA, em razão de atuação insatisfatória e/ou descumprimento de cláusula contratual na prestação de serviços tenha cometido procedimento indevido, inépcia profissional ou abandono de causas, ou até a perda de prazos legais que venham a prejudicar a CONTRATANTE de alguma forma.

**14.1.18** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19a** ocorrência em que a CONTRATADA passa a atuar como autora ou patrocinadora de ações judiciais contra a CONTRATANTE;

**14.1.20** o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**14.1.21** a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**14.1.22** o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**14.1.23** ter a CONTRATADA frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**14.1.24** ter a CONTRATADA impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**14.1.25** ter a CONTRATADA afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**14.1.26** ter a CONTRATADA fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

**14.1.27** ter a CONTRATADA criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**14.1.28** ter a CONTRATADA obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**14.1.29** ter a CONTRATADA manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**14.1.30** ter a CONTRATADA dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**14.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA, o direito à prévia e ampla defesa, e serão formalizados mediante termo de rescisão precedido de:

**14.2.1** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.2.2** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.2.3** indenizações e multas.

**14.3** Havendo conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA o presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

**14.4** Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**14.4.1** Efetivada a rescisão por iniciativa da CONTRATADA, esta se obriga a manter o patrocínio das ações sob sua condução até a constituição de novo advogado nos autos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação pela CONTRATANTE, sob pena de responder por perdas e danos, renunciando ao prazo previsto no artigo 112 do Código de Processo Civil.

**14.5** Nos termos da sistemática de remuneração adotada neste Contrato (por fase processual), em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA – e/ou a CONTRATANTE– não tendo interesse em prosseguir com a(s) ação(ões), por qualquer razão, para o recebimento do seu crédito, os honorários da CONTRATADA estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar da CONTRATANTEa esse título, inclusive quanto a sucumbência em feitos findos.

**14.6** O descredenciamento da CONTRATADA a critério da CONTRATANTE, em processo em que será garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretará a rescisão do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - DAS VEDAÇÕES

**15.1** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1** caucionar ou utilizar este contrato como garantia para qualquer operação financeira;

**15.1.2** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato;

**15.1.3** empregar, para consecução do objeto do presente contrato, quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**15.1.3.1** dirigente ou empregado da CONTRATANTE, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação; ou,

**15.1.3.2** autoridade da Secretaria de Estado a que se encontra vinculada a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DAS ALTERAÇÕES

**16.1** O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante aditamento, nos seguintes casos:

**16.1.1** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**16.1.2** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016;

**16.1.3** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**16.1.4** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviço;

**16.1.5** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**16.2** As alterações que se fizerem necessárias no presente contrato, que redundarem em elevação do valor contratado, limitar-se-ão a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As supressões que se fizerem necessárias no presente contrato não se sujeitam aos limites estabelecidos no item 16.2 quando resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado.

**17.2** A fiscalização será exercida pelo Gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades.

**17.3** No acompanhamento da execução dos contratos, serão mensurados, pela fiscalização, os seguintes aspectos, quando aplicáveis:

**17.3.1** os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;

**17.3.2** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**17.3.3** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; e

**17.3.4** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

**17.3.5** comunicar ao preposto da CONTRATADA, quando for o caso, eventuais irregularidades na execução do contrato, conferindo-lhe prazo para regularização ou apresentação de justificativa.

**17.4** Todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**17.5** Caberá à fiscalização cientificar a CONTRATADA quanto aos deveres de:

**17.5.1** conceder à fiscalização pleno acesso ao objeto em execução, além de atender espontaneamente às solicitações da CONTRATANTE;

**17.5.2** responsabilizar-se no caso de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros; e

**17.5.3** designar preposto que a represente ao longo da execução do contrato e, nos casos em que se tratar de prestação de serviços com dedicação de mão de obra, o representante que deverá ser mantido no local de execução das atividades.

## CLÁUSULA DÉCIMOITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

**18.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992) e a Lei Federal n.º 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**18.2** Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**18.3** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**18.3.1** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

**18.3.2** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

**18.3.3** realizar qualquer negócio em nome da CONTRATANTE ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

**18.4** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**18.5.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei federal n.º 8.429/1992) e a Lei federal n.º 12.846/2013,

e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**18.6.** A CONTRATADA que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender as exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em “<https://scpi.sefaz.rs.gov.br/gerenciador>”, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:

**18.6.1.** Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;

**18.6.2.** Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e

**18.6.3.** Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**19.1** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

**19.2** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

**19.3** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

**19.4** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, nos termos da Lei n.º 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

**19.5** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**19.6** O presente contrato somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

**20.1** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes será o da Comarca de Rio Grande/RS.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Cristiano** \_\_\_\_\_  
Presidente - Portos RS

\_\_\_\_\_  
**João Alberto** \_\_\_\_\_  
Diretor – Portos RS

MARCELO \_\_\_\_\_ Assinado de forma digital por  
MARCELO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Dados: 2024.01.29 16:27:37 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**Marcelo** \_\_\_\_\_  
MOURA & DAL PAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS :

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_



Nome do arquivo: Moura e Dal Paz Soc Adv - CPS 1396 2024 cont ass

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Joao [REDACTED]	30/01/2024 11:06:59 GMT-03:00	[REDACTED]	Assinatura válida	
Cristiano [REDACTED]	30/01/2024 14:51:05 GMT-03:00	[REDACTED]	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2024.

**JUVIR COSTELLA,**  
Secretário de Estado de Logística e Transportes.

---

**AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RS**

---

CRISTIANO PINTO KLINGER  
Av. Honório Bicalho, s/nº, bairro Getúlio Vargas  
Rio Grande / RS / 96201-020

---

**Gerência de Administração**

---

REGIS ALFREDO WEBER

---

**Contratos**

---

*Protocolo: 2024000950249*

**SÚMULA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 1397/2024 – PORTOS RS**

**CONTRATANTES:** Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/Ae Apoio – Sistema de Gestão Ltda.  
**DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria e apoio na “Implementação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) de acordo com a Norma ISO 14001/2015”, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência/TR.

**DO PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.

**DO VALOR:** R\$ 227.780,00 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta reais).

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os documentos atinentes a este Contrato constam no Processo Administrativo nº23/9301-0003164-6, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 29 de janeiro de 2024.

**Cristiano Pinto Klinger**  
PORTOS RS - Presidente

*Protocolo: 2024000950250*

**SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA nº 1396/2024 - EMERGENCIAL**

**CONTRATANTES:** Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A e MOURA & DAL PAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

**DO OBJETO:** Contratação emergencial de serviços de profissionais de advocacia na área contenciosa, administrativa e em matéria consultiva da natureza trabalhista (Lote 1) e cível (Lote 2), para patrocínio ou defesa de causas judiciais da Portos RS e suas unidades, no Estado do Rio Grande do Sul e em todos os graus de jurisdição

**DO PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**DO VALOR:** Os serviços serão remunerados pelos valores constantes em tabelas para os lotes 1 e 2.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os documentos atinentes a este Contrato constam no Processo Administrativo nº24/9301-0000075-4, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 29 de janeiro de 2024.

**Cristiano Pinto Klinger**  
PORTOS RS - Presidente

*Protocolo: 2024000950251*

**SÚMULA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS nº 1394/2024 – PORTOS RS**

**CONTRATANTES:** Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/Ae a empresa Office Prestação de Serviços em Informática Ltda.

**DO OBJETO:** contratação de serviço técnico especializado para auditar os equipamentos de Hardware e sistemas de software da Portos RS na unidade de Rio Grande.

**DO VALOR:** R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

**DO PRAZO:** 30 (trinta) dias, consecutivos e ininterruptos.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado\_c9b70607-c7cc-453f-84cd-daa3baad0ae3..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: KAREN MARIA GROSS LOPES	31/01/2024 07:52:56 GMT-03:00	87124582000104 53361199034	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.